



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0149/2023
Dispensa de Licitação nº 0043/2023

Código E-Sfinge: 6E418BF402917659F2F17157FC7E35AE4BB95C2F

OBJETO: Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma para divulgação das vagas disponíveis no balcão de empregos, para uso do Município de Xaxim/SC.

- Página de trabalhe conosco
- Portal de recrutamento interno
- Definição de processos personalizados para cada vaga
- Pesquisa avançada de candidatos na base de dados
- Comunicação via plataforma, e-mail e Whatsapp
- Divulgação de vagas pelas redes sociais
- Divulgação automatizada de vagas em grandes portais
- API de Integração com outras aplicações
- Vagas anônimas
- Processo de solicitação e aprovação de vagas
- Agenda de entrevistas
- Provas e testes personalizados, classificatórios e eliminatórios
- Vídeos de perfil dos candidatos
- Etapas de upload de documentos e vídeos nos processos
- Entrevista online
- Campos personalizados da empresa
- Ranqueamento automático dos candidatos
- Gestão de candidatos favoritos
- Sugestão de candidatos com base no perfil da empresa
- Sistema de feedback automatizado
- Gerenciamento de múltiplas unidades da empresa
- Autoentrevista
- 200 processos seletivos anuais.

FORNECEDOR: VEXXOR SOLUCOES EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO S A
CNPJ: 31.931.551/0001-00.

ENDEREÇO: Rua Professora Maria D'avilla Pinto, nº 0434, Bairro Cinquentenário, Caxias do Sul/SC.

REPRESENTANTE: Leonardo Winckler Martins

CPF: 623.229.820.91

Carteira de Identidade: 2052395494 – SSP/RS.

DO PREÇO TOTAL:

Valor Mensal para a locação da Plataforma R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais)

Valor Total do Contrato R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA:



Processo Licitatório nº 0149/2023
Dispensa de Licitação nº 0043/2023

Fundamento Legal:
Art. 24, II da Lei 8.666/93,

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA:

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

Considerando a solicitação realizada pelo setor responsável, "devido à grande quantidade de vagas divulgadas anualmente. Hoje temos contrato que cabe a divulgação de 60 vagas anuais. No entanto, precisamos aumentar essa capacidade, pois o Balcão de empregos está divulgando cerca de 240 vagas anuais."

Considerando que, o pedido visa trazer melhoramentos quanto à busca por vagas de emprego, especialmente para a população menos favorecida;

Considerando que, a solicitação vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, quanto as garantias sociais de acesso ao trabalho;

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação**, verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre



Processo Licitatório n° 0149/2023
Dispensa de Licitação n° 0043/2023

porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação.

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração.

Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Considerando que, a contratação vai ao encontro do princípio da eficiência.

Considerando que, em termos de parâmetros de valores, que os outros municípios da região pagam o mesmo valor pelo sistema, estando assim, dentro dos patamares do mercado, e, ainda, dentro do que dispõe a alínea *a, II*, do art. 23 da Lei 8.666/93.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1 – Município de Xaxim

Órgão de Governo: 04 – Secretaria de Administração

Unidade: 01 – Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.11.00.00.00 (113/2023)

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários

DO CONTRATO:

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 25 de agosto de 2023.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0149/2023
Dispensa de Licitação nº 0043/2023

Renata Castanho

Fiscal

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da dispensa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- () Homologo a realização da despesa.
- () Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 25 de agosto de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal